

**COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE
DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS AMPLA NORTE
COGEMA/AN**

REGIMENTO INTERNO¹

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO COLEGIADO**

Art. 1º O Colegiado de Gestores Municipais de Meio Ambiente da Associação dos Municípios Ampla Norte – AN – COGEMA/AN, órgão vinculado a Associação dos Municípios Ampla Norte – AN reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º O COGEMA/AN tem por objetivo congrega os gestores públicos de meio ambiente do poder executivo dos municípios que integram a AN (Ampla Norte) para discutir, planejar, construir políticas e desenvolver planos, programas, projetos e ações destinadas a promover a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente e o equilíbrio de seus ecossistemas, de forma a viabilizar, principalmente nestes municípios e na região, o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único – É vedado ao COGEMA/AN tratar de assuntos político-partidários.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º O COGEMA/AN será constituído pelos gestores municipais de meio ambiente da administração pública direta ou indireta dos municípios filiados a AN e por 1 (um) funcionário da própria AN.

§ 1º Cada município filiado a AN poderá indicar apenas 1 (um) único gestor municipal de meio ambiente para representá-lo no COGEMA/AN, o qual deverá ser, obrigatoriamente, o titular do órgão ou entidade responsável pela gestão pública do meio ambiente, não sendo permitida a suplência.

§ 2º Quando o município não dispuser em sua organização administrativa de órgão ou entidade exclusiva de meio ambiente, seu representante no COGEMA/AN será o titular da estrutura pública municipal responsável pela gestão pública de meio ambiente.

§ 3º A indicação, exclusão ou substituição de membro do COGEMA/AN se dará por ofício dirigido ao Presidente do COGEMA/AN, firmado pelo Prefeito Municipal, quando o indicado for representante de município, ou pelo Presidente da AN (Ampla Norte), quando o indicado for o representante da AN.

Art. 4º O COGEMA/AN será administrado por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

¹ Elaborado com base no Regimento Interno do Colegiado de Secretários Municipais de Meio Ambiente da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI.

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos individualmente pelos membros do COGEMA/AN para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Para a eleição dos cargos da Diretoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do COGEMA/AN.

§ 3º Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, a eleição para o preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do COGEMA/AN subsequente ao fato, cabendo ao eleito completar o mandato daquele membro que o antecedeu.

§ 4º A eleição da Diretoria acontecerá sempre na primeira quinzena de fevereiro de cada ano.

§ 5º O mandato dos membros do COGEMA/AN e da sua Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade, e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes aos seus municípios e à AN (Ampla Norte).

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA
Seção I
Do Colegiado

Art. 5º Compete ao COGEMA/AN:

I – Estudar e propor aos municípios filiados a AN, em colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas quando necessárias políticas públicas e medidas técnicas, legais e administrativas que visem o cumprimento da legislação ambiental e de uso do solo vigentes e que viabilizem ao município o exercício pleno de suas competências na área de meio ambiente;

II – Promover o desenvolvimento dos recursos humanos ligados a gestão e ao gerenciamento ambiental nos municípios;

III – Fomentar, orientar e subsidiar as administrações municipais para o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações que promovam e viabilizem o desenvolvimento sustentável dos municípios;

IV – Fornecer subsídios para o processo de adequação e implantação da legislação de uso do solo municipal e dos sistemas locais de gestão ambiental às políticas federais e estaduais de meio ambiente, recursos hídricos, saneamento básico, resíduos sólidos, ao Estatuto das Cidades e ao gerenciamento das bacias hidrográficas a que pertence o município;

V – Fomentar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas entre os municípios, que visem à melhoria, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações ambientais do governo local e o desenvolvimento regional sustentável, inclusive por meio de consórcios públicos e convênios de cooperação inter-federativos.

VI – Colaborar com as entidades públicas, privadas e não-governamentais municipais, estaduais e federais, em assuntos de interesse ambiental dos municípios;

VII – Discutir problemas comuns entre os municípios e propor ações e projetos solidários, respeitando o interesse público, a autonomia e as peculiaridades locais;

VIII – Fomentar a construção e a atualização das bases cartográficas e cadastrais georeferenciadas e de bancos de dados ambientais nos municípios e na região;

IX – Fomentar nas administrações públicas a criação e fortalecimento de mecanismos que visem à participação social na construção de políticas e programas de gestão ambiental.

X – Incentivar e discutir a elaboração e a atualização dos instrumentos de gestão ambiental nos municípios, incluindo a inserção de unidades de conservação em Áreas de Preservação Permanente no Plano Diretor Municipal, sempre que possível;

XI – Promover a implantação de unidades de conservação e corredores ecológicos municipais e intermunicipais;

XII – Fomentar e apoiar o desenvolvimento de ações e a adequação e criação de leis municipais em consonância com o Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas onde estão inseridos os municípios;

XIII – Promover a elaboração de estudos e zoneamentos que orientem o desenvolvimento sustentável para a região da AN, inclusive para a definição da sua capacidade de suporte.

XIV – Promover a troca de conhecimento e experiências entre os gestores municipais de meio ambiente;

XV – Contribuir para a instituição e fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente, de forma a estruturar a gestão pública ambiental local para desempenhar adequadamente suas competências constitucionais relativas à proteção ao meio ambiente, ao combate a poluição e a execução de sua política de desenvolvimento urbano.

XVI – Contribuir para a estruturação e fortalecimento da área técnica de meio ambiente da AN, subsidiar seus planos, programas e projetos, e apoiar suas ações.

Seção II

Da Diretoria

Art. 6º E de competência do Presidente do COGEMA/AN:

I – Representar o COGEMA/AN em toda e qualquer circunstância;

II – Organizar a pauta de trabalho e agendar o local, a data e o horário de cada reunião;

III – Distribuir, para estudo e relato dos membros do COGEMA/AN, os assuntos submetidos à apreciação e/ou deliberação deste órgão;

IV – Assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros do COGEMA/AN;

V – Receber todo o expediente endereçado ao COGEMA/AN, registrá-lo, levá-lo ao conhecimento dos demais membros, e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VI – Dar encaminhamento aos pareceres, decisões e deliberações do COGEMA/AN;

VII – Dar conhecimento à Assembléia Geral de Prefeitos da AN dos trabalhos, decisões e deliberações do COGEMA/AN;

VIII – Convocar os membros do COGEMA/AN, e convidar terceiros para as reuniões do Colegiado ou da Diretoria;

IX – Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COGEMA/AN;

X – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo COGEMA/AN.

Art. 7º É de competência do Vice-Presidente do COGEMA/AN:

- I – Substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II – Auxiliar o Presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

Art. 8º É de competência do 1º Secretário do COGEMA/AN:

- I – Redigir e encaminhar as convocações para as reuniões do COGEMA/AN;
- II – Redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;
- III – Redigir e assinar juntamente com o Presidente, todo o expediente do COGEMA/AN;
- IV – Dar encaminhamento aos despachos do Presidente e do COGEMA/AN;
- V – Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo COGEMA/AN.

Art. 9º É de competência do 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II – Auxiliar o 1º Secretário em suas funções, sempre que solicitado por este.

Seção III

Dos Membros do Colegiado

Art. 10 É da competência dos membros do COGEMA/AN:

- I – Comparecer às reuniões do COGEMA/AN;
- II – Eleger, entre seus pares, a Diretoria;
- III – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, e reuniões ordinárias, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer, em observância ao artigo 13 deste regimento;
- IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V – Tomar parte das discussões e votações, e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI – Pedir vistas de pareceres, resoluções e projetos, e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII – Assinar os relatórios, resoluções e pareceres;
- IX – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do COGEMA/AN;
- X – Desempenhar as funções que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI – Indicar oficialmente os técnicos, dirigentes e autoridades convidadas a participar das reuniões do COGEMA/AN;
- XII – Justificar sua falta nas reuniões e atividades agendadas do COGEMA/AN.

CAPITULO IV DAS COMISSÕES

Art. 11 O presidente do COGEMA/AN poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COGEMA/AN, podendo delas participar, a juízo de seus membros, pessoas estranhas ao Colegiado.

Art. 12 As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPITULO V DAS REUNIÕES DO COGEMA/AN

Art. 13 O COGEMA/AN se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo facultado ao presidente fazê-la com antecedência inferior ao estipulado, por motivo urgente devidamente justificado no ato de convocação.

§ 2º - O COGEMA/AN deliberará, quando presente 1/2 de seus membros em primeira convocação ou 1/3 em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.

§ 3º- As reuniões do COGEMA/AN serão realizadas preferencialmente na sede da AN, podendo ser realizadas também na sede de um dos municípios representados neste Colegiado.

§ 4º- Os assuntos tratados pelo órgão colegiado ou pela Diretoria constarão da ata da reunião, a qual deverá ser submetida a aprovação do COGEMA/AN.

Art. 14 As deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo Único - A votação será nominal e aberta.

Art. 15 Havendo interesse lícito que contribua para o atendimento das finalidades do COGEMA/AN, o Presidente poderá convidar para participar das reuniões e trabalhos do Colegiado, técnicos, dirigentes de entidades públicas ou privadas, e autoridades, os quais não terão direito a voto.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As decisões do COGEMA/AN serão submetidas à aprovação dos integrantes da Assembléia Geral de Prefeitos da AN.

Art. 17 No período compreendido entre o término do mandato dos membros da diretoria da AN, coincidente com o término da mandato dos prefeitos municipais, e a eleição dos novos membros da diretoria da AN, o Presidente do COGEMA/AN será o representante da AN neste Colegiado.

Art. 18 A primeira Diretoria do COGEMA/AN terá mandato até 31 de dezembro de 2012.

Art. 19 O COGEMA/AN enviará a AN a ata aprovada de cada reunião, com solicitação se for o caso, de espaço para apresentar e debater assuntos deste Colegiado na Assembléia Geral da AN.



Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do COGEMA/AN.

Canoinhas, 17 de maio de 2012.

Nome
Presidente da AN

Nome
Secretário / Diretor Executivo da AN

Felippe Saliba Davet
Presidente COGEMA/AN

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM Assessoria de Meio Ambiente e Saneamento
